



87

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.930 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a aplicação da Lei 2.779 de 06 de fevereiro de 1992."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas que não tenham pago o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os prédios onde residem, nem tenham requerido em tempo hábil a isenção fiscal prevista na Lei 2.779 de 06 de fevereiro de 1992, poderão gozar desse benefício fiscal desde que o requeram até 31 de dezembro de 1992 e atendam às demais exigências da Lei 2.779/92.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 16 de dezembro de 1992.

157

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL